



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 6.930

De 06 de fevereiro de 2009

Autógrafo nº 012/09 – Projeto de Lei nº 011/09

Autor: Prefeitura do Município de Araraquara

Dispõe sobre alterações nas Leis Municipais nº 6.250/05, 6.251/05, cria Secretarias Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 03 de fevereiro de 2009, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam revogadas as disposições constantes do artigo 16, inciso III, alíneas “b” e “i” da Lei Municipal 6.250, de 19 de abril de 2005, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Ao inciso III, do artigo 16, da Lei Municipal 6.250, de 19 de abril de 2005 ficam acrescentadas as seguintes alíneas:

- l) Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes;**
- m) Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública;**
- n) Secretaria Municipal de Obras;**
- o) Secretaria Municipal de Serviços Públicos;**
- p) Secretaria Municipal de Comunicação;**
- q) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura**

Seção I

Da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes

Art. 3º À Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes compete:

17:13 19/02/2009 002304 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito municipal;**
- II - Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;**
- III - Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;**
- IV - Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;**
- V - Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;**
- VI - Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;**
- VII - Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;**
- VIII - Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;**
- IX - Fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do Código Brasileiro de Trânsito, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;**
- X - Implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;**
- XI - Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;**
- XII - Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;**
- XIII - Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - Planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - Registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX - Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI - Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XXII - Conceder e fiscalizar a outorga de permissões e autorizações dos serviços de controle e fiscalização de transportes;

XXIII - Aplicar as penalidades e recolher as multas correspondentes pelo não cumprimento das normas reguladoras do sistema de transportes públicos, em qualquer de suas modalidades, incluindo as previstas no Código de trânsito Brasileiro;

XXIV - Planejar e executar a interdição de tráfego, a definição de locais de estacionamento e o sistema de sinalização;

XXV - Proceder à fiscalização, proposição e normatização dos serviços de transporte concedidos, autorizados ou permissionados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

XXVI - Gerenciar os serviços de guincho, depósito e guarda de veículos apreendidos ou removidos por infrações de trânsito ou transporte;

XXVII - Operar, regulamentar e fiscalizar o sistema de estacionamento rotativo nos logradouros públicos.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I – Gabinete do Secretário

1. Coordenadoria Executiva de Administração

1.1. Gerência de Planejamento

1.2. Gerência de Educação no Trânsito

1.3. Gerência de Operação de Trânsito

1.4. Gerência de Autuações

1.5. Gerência de Transportes

1.6. Gerência de Fiscalização de Trânsito

Art. 5º Ficam expressamente revogadas as disposições constantes do artigo 3º; artigo 4º; artigo 6º, incisos II, III, IV e VIII, artigo 22, inciso X; artigo 23, incisos V, VI e VII, artigo 31, caput e parágrafo único, artigo 33, artigo 34 e artigo 35, todas da Lei Municipal n.º 6.504, de 19 de dezembro de 2.006.

§ 1º Os bens e equipamentos transferidos à CTA por força do disposto no artigo 33 da Lei 6.504, de 19 de dezembro de 2.006, bem como os estoques de materiais existentes no Almoxarifado da Prefeitura Municipal, de utilização da extinta Coordenadoria de Trânsito e Transportes no exercício de suas atribuições, deverão ser transferidos à Secretaria de Trânsito e Transportes.

Seção II

Da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

Art. 6º À Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública compete:

I – Formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação de planos, programas, projetos e seminários no âmbito municipal, em colaboração com a Segurança Pública e Cidadania no Município;

II – Promover a interação com as comunidades representativas do Município buscando integrá-las nas ações relacionadas à Segurança Pública;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- III – Promover a interação com as instituições policiais estabelecidas no Município;
- IV – Coordenar, no âmbito municipal, todas as ações de Defesa Civil;
- V – Representar o Poder Público Municipal junto aos Conselhos Municipais de Segurança e demais órgãos e entidades afins;
- VI – Controlar, supervisionar e coordenar o desenvolvimento das atribuições dos membros da Guarda Civil Municipal, de forma a garantir-lhe a consecução dos seus fins previstos na Constituição da República e Legislação pertinente;
- VII – Assessorar o Prefeito Municipal e demais Secretários Municipais nos assuntos pertinentes à segurança pública e defesa social;
- VIII – Representar o município no âmbito de sua competência nos eventos sobre segurança pública;
- IX – Celebrar convênios, acordos e similares que visem promover ações relacionadas à segurança pública;
- X – Atuar preventivamente, de forma a impedir a ocupação irregular das propriedades públicas municipais;
- XI – Interagir com a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), seguindo à risca as diretrizes traçadas por àquele órgão e procurando adaptá-las à realidade da ordem Pública do Município de Araraquara;
- XII – Promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, praças, jardins e outros bens de propriedade e domínio público;
- XIII – Colaborar com a fiscalização municipal, na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;
- XIV – Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Não compete à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública o exercício do Poder de Polícia administrativa de lavratura de Auto de Infração de Trânsito.

Art. 7º Fica alterada a denominação do emprego “Guarda Municipal” para “Guarda Civil Municipal”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 8º A Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

- I – Gabinete do Secretário
- 1. Coordenadoria Executiva da Guarda Civil Municipal
- 2. Coordenadoria Executiva de Defesa Civil

Seção III

Da Secretaria Municipal de Obras Públicas

Art. 9º À Secretaria Municipal de Obras Públicas compete:

- I – Formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação de plano, programas e projetos relacionados a obras públicas municipais;
- II – Promover a manutenção de logradouros e próprios públicos municipais;
- III – Promover a execução de obras públicas;
- IV – Promover a produção de artefatos de cimento e de placas de sinalização;
- V – Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Obras Públicas apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

- I – Gabinete do Secretário
- 1. Coordenadoria Executiva de Obras Públicas
 - 1.1. Gerência de Obras Viárias
 - 1.2. Gerência de Drenagem
 - 1.3. Gerência de Edificações Públicas
 - 1.4. Gerência de Produção de Artefatos
 - 1.5. Gerência de Apoio Técnico
 - 1.6. Gerência de Manutenção de Próprios Municipais
 - 1.7. Gerência Administrativa

Seção IV

Da Secretaria Municipal de Serviços Públicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 11. À Secretaria Municipal de Serviços Públicos compete:

- I – Formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação de plano, programas e projetos relacionados a serviços públicos municipais;
- II – Promover a fiscalização dos serviços de utilidade pública permitidos, concedidos ou autorizados, exceto o previsto no art. 3º, inciso XXV desta lei;
- III – Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

- I – Gabinete do Secretário
 - 1. Coordenadoria Executiva de Serviços Públicos
 - 1.1. Gerência de Limpeza Pública
 - 1.2. Gerência de Fiscalização de Posturas
 - 1.3. Gerência de Conservação de Áreas Verdes
 - 1.4. Gerência de Cemitérios
 - 1.5. Gerência de Iluminação Pública

Seção V

Da Secretaria Municipal de Comunicação

Art. 13. À Secretaria Municipal de Comunicação compete:

- I – Assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos relativos à política de comunicação e divulgação social da Administração;
- II – Planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar a publicidade da Administração e de programas informativos;
- III – Acompanhar e subsidiar os veículos de comunicação com informações sobre as ações do governo municipal;
- IV – Assessorar o Prefeito nos assuntos ligados ao cerimonial, honrarias e eventos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

V – Colaborar com os servidores em seus contatos com os veículos de comunicação;

VI – Atualizar o portal da Prefeitura com informações de interesse público;

VII – Planejar, coordenar, organizar e conduzir o desenvolvimento de qualquer ato solene ou comemoração pública que necessite de formalização, valorizando ações e gestos durante as celebrações, de acordo com a legislação específica;

Art. 14. A Secretaria Municipal de Comunicação apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I – Gabinete do Secretário

1. Coordenadoria de Publicidade e Marketing

2. Coordenadoria de Imprensa, Divulgação e Cerimonial

Seção VI

Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

Art. 15. À Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura compete:

I – Planejar, formular, coordenar, acompanhar e supervisionar ações que visem o Desenvolvimento Sustentável no âmbito do Município;

II – Planejar, formular, coordenar, acompanhar e supervisionar, a captação de recursos para projetos ambientais junto aos órgãos, organizações e instituições nacionais e internacionais;

III – Planejar, formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a elaboração de Indicadores, monitorando e avaliando a Qualidade Ambiental;

IV – Fornecer suporte técnico especializado em Geologia, Hidrologia, Hidrogeologia e Geotecnia a todas as atividades e projetos desenvolvidos no Município, zelando pelo Desenvolvimento Sustentável, em articulação com as demais Secretarias Municipais;

V – Formular, coordenar, acompanhar e supervisionar, em conjunto com a Secretaria de Comunicação, a elaboração e implementação de projetos, palestras, material educativo, eventos comunitários e escolares, bem como de políticas públicas voltadas para a Educação Ambiental e Meio Ambiente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VI – Formular, coordenar, acompanhar e supervisionar o registro de atividades poluidoras do Município, promovendo o cadastro e licenciamento de atividades geradoras de passivos ambientais;

VII – Formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a elaboração de laudos e pareceres com relação as atividades de utilização de recursos naturais no Município;

VIII – Promover ações de produção de mudas nativas, objetivando implementar programas de recuperação e de reflorestamento de áreas degradadas e implementar ações com o intuito de preservar e recuperar as matas ciliares dos mananciais existentes no Município;

IX – Participar e acompanhar, em colaboração com a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, dos processos ambientais em trâmite no Município;

X – Promover a proteção e controle da Flora e da Fauna no município, garantindo sua Biodiversidade;

XI – Incentivar os estudos e pesquisas objetivando a orientação das atividades da agricultura e promover a articulação entre as políticas e programas do Município e as ações civis ligadas a produção agrícola;

XII – Disciplinar a restrição à participação em licitações públicas e ao acesso a benefícios fiscais e créditos oficiais às pessoas físicas e jurídicas condenadas por atos de degradação do meio ambiente;

XIII – Controlar e fiscalizar a produção, armazenamento, transporte, comercialização, utilização e destino final de substâncias e também o uso de técnicas, métodos e instalações que comportem risco efetivo ou potencial para a qualidade de vida e meio ambiente, incluindo o de trabalho;

XIV – Auxiliar tecnicamente quanto a realização do planejamento e zoneamento ambiental, considerando características regionais e locais e articular os respectivos planos, programas e ações;

XV – Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I. Gabinete do Secretário

I.1. Ouvidoria Ambiental

I.2. Gerência de Assistência Administrativa

1. Coordenadoria Executiva de Meio Ambiente e Agricultura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- 1.1. Gerência de Desenvolvimento Sustentável e de Monitoramento da Qualidade Ambiental
- 1.2. Gerência de Licenciamento e Registro Ambiental
- 1.3. Gerência de Fiscalização e Avaliação Ambiental
- 1.4. Gerência de Política para Educação Ambiental
- 1.5. Gerência de Agricultura

Art. 17. O inciso III do artigo 29, da Lei no. 6.250, de 19 de abril de 2005, que define as competências da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano, passa a ter a seguinte redação:

“III – Promover a articulação entre as diversas esferas de governo, a iniciativa privada e organizações não governamentais visando a implementação de planos, programas, e projetos de urbanização, habitação, diretrizes viárias e desenvolvimento urbano;”

Art. 18. Fica extinta a Gerência de Planejamento e Gestão Ambiental da estrutura hierárquica e organizacional da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano.

Art. 19. Fica extinta a Gerência de Agricultura da estrutura hierárquica e organizacional da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico.

Art. 20. A Gerência de Apoio Técnico-administrativo ao Fundo Social, integrante da estrutura hierárquica e organizacional da Secretaria de Inclusão Social e Cidadania, fica transferida para a estrutura hierárquica e organizacional do Gabinete do Prefeito.

Art. 21. Fica revogado o inciso X do artigo 43, da Lei nº 6.250, de 19 de abril de 2005, que define as competências da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico.

Art. 22. O art. 22 da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, não será considerada como interrupção da consecutividade quando o servidor exonerado da função de confiança for reconduzido no prazo de até 90 (noventa) dias.”

Art. 23. O Município fará as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária anual.



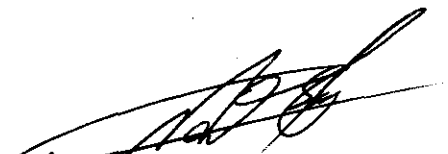
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

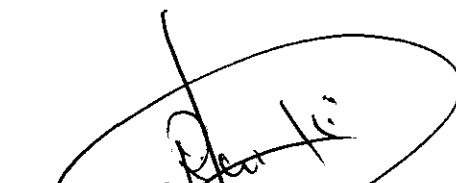
Art. 24. As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro do ano de 2009 (dois mil e nove).


MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal


MÁRCIO EDUARDO DOS SANTOS
Secretário de Administração


RICARDO JOSÉ DOS SANTOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


ORLANDO MENGATTI FILHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio. (PC).